



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
(PCA)

EXERCÍCIO 2024



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

Conteúdo

1.	Plano de Contratações Anual (PCA)	2
1.1.	O que é o PCA?	2
1.2.	Previsão Legal	2
1.3.	Data de Vigência	3
1.4.	O que é o PNCP?	3
2.	Órgão e sua aplicação	4
3.	Validade do PCA	4
4.	Metodologia de elaboração do PCA	4
5.	Elaboração do PCA	5
5.1.	Informações/Gráficos sobre o Plano de Contratações Anual (PCA)	6
5.2.	Classificação das Unidades Orçamentárias, conforme o orçamento de 2023	7
5.3.	Planilha de gastos por subelemento de despesa	8
6.	Contratações de Natureza Continuada	10
7.	Conclusões finais	11
	Regulamenta para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)	13
	Calendário de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)	20
	Fluxograma para Elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)	21
	RELATÓRIOS ANEXOS	22
1)	Solicitação de Demandas	22
2)	Plano de Contratações Anual – Consolidado – Físico	22
3)	Plano de Contratações Anual – Consolidado – Financeiro	22
4)	Contratos de Natureza Continuada	22



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

1. Plano de Contratações Anual (PCA)

1.1. O que é o PCA?

O Plano de Contratações Anual (PCA) é um documento elaborado pelos órgãos da administração pública direta e indireta, para planejar e programar as contratações que serão realizadas ao longo de um ano fiscal. Esse plano é uma parte importante do processo de gestão de compras e contratações em entidades governamentais e em algumas empresas privadas. A seguir, apresento os principais elementos que devem fazer parte de um Plano de Contratações Anual.

O PCA é obrigatório para o ente público, conforme previsão legal abaixo, devendo ser publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) para os municípios com mais de 20 mil habitantes, a partir de 31/12/2023 e para os demais municípios após 06 anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

A elaboração do PCA vai propiciar ao município sustentabilidade, racionalidade nas compras, melhor execução da Lei Orçamentária, eficiência na execução das metas, redução dos custos operacionais de contratação, cumprimento da legalidade, entre outros reflexos de melhoria na administração pública.

1.2. Previsão Legal

A previsão legal para o Plano de Contratações Anuais (PCA), está previsto na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

1. Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993): - O artigo 2º da Lei nº 8.666/1993 estabelece que qualquer realização destinada ao ente público, envolvendo a aquisição de bens ou a contratação de serviços e obras deve ser precedida de um procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
2. O artigo 7º da mesma lei determina que as licitações devem ser precedidas de um planejamento, que inclui a elaboração de um PCA. Esse plano deve conter a previsão das contratações a serem realizadas no exercício, levando em consideração as necessidades da administração pública. - O PCA deve ser revisado no primeiro trimestre do exercício fiscal e atualizado trimestralmente, evitando a interrupção de sua execução sem nenhuma justificativa, conforme artigo 8º da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

3. O artigo 12º estabelece que o PCA deve ser acompanhado de uma estimativa de custos, que servirá como referência para a definição dos valores das licitações.
4. A Lei 4.320/64, em seu art. 2º e ss, prevê o planejamento financeiro dos recursos públicos, devendo ser divididos em Categoria Econômica e quadro de dotações por órgão do Governo.

1.3. Data de Vigência

Com a aprovação da nova Lei de Licitações, número 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais das licitações e contratos para a Administração Pública direta, autarquias e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, revoga-se as Leis Lei 8.666/1993, a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002) e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, o RDC (Lei 12.462, de 2011).

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), com previsão para entrar em vigor no dia 1º de abril de 2023, com *vacatio legis* de 02 anos, foi prorrogada pela Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023, para eficácia a partir de 31 de dezembro de 2023. Por força do art. 176, essa lei só será obrigatória para os municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, entrando em vigor para os demais municípios somente após 06 (seis) anos de sua publicação.

1.4. O que é o PNCP?

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Serão disponibilizadas informações e documentos, no seu inteiro teor, dos seguintes instrumentos:

- ✓ Planos Anuais de Contratação;
- ✓ Editais de licitação e respectivos anexos;
- ✓ Avisos e atos de contratação direta;
- ✓ Atas de registro de preços;
- ✓ Contratos e seus termos aditivos.

Deverá, entre outras funcionalidades, disponibilizar: sistema de registro cadastral unificado; painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas; sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 da Lei nº



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

14.133/2021; sistema eletrônico para a realização de sessões públicas; acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato.

2. Órgão e sua aplicação

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, CNPJ 07.536.444/0001-95, com sede na Avenida Perimetral Sul, S/N, CEP 63.165-000, Centro, Nova Olinda, Ceará, aplicará para todos os órgãos da administração direta e indireta da administração pública.

3. Validade do PCA

Sua aplicação terá validade para todo o exercício fiscal de 2024, sendo publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) até 30 de dezembro de 2023, podendo ser revisado, dentro sua validade, a cada 03 (três) meses ou de forma extraordinária, a qualquer momento que se fizer necessário.

4. Metodologia de elaboração do PCA

O PCA foi elaborado de acordo com os seguintes processos, conforme gráfico, realizadas as devidas discussões e ajustes com os órgãos interessados e por fim a sua publicação legal.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
SEPLAG COMPRAS	ÓRGÃOS	COMPRAS	CONTABILIDADE	SEPLAG COMPRAS	GABINETE DO PREFEITO	LICITAÇÃO
Elaboração e Apresentação do PCA Sugestivo	Solicitação de Demanda do PCA (Ajustes)	Precificação dos Itens	Análise Contábil	Conclusão do PCA	Aprovação	Publicação do PCA

- 1) Iniciado com a elaboração e apresentação do PCA sugestivo, realizado de acordo com as aquisições no período de 01/01/2018 até 31/12/2022, calculando-se o quantitativo médio por produto;
- 2) Solicitação de Demanda, ajustes (inclusão, alteração e exclusão) dos quantitativos pelos Órgãos interessados, devolvendo ao Departamento de Compras;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

- 3) Os itens (produtos e serviços) foram precificados de acordo com a última aquisição realizada pelo município e/ou por análise do preço de mercado;
- 4) Análise e correção da classificação contábil por subelemento de despesa, conforme a Portaria 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e adequação dos valores à Lei de Orçamento Anual (LOA);
- 5) Concluídos os trabalhos orçamentários, a Secretaria de Planejamento encaminhará ao Gabinete do Prefeito para aprovação do PCA, procedendo:
 - 5.1) Se não APROVAR: volta para Unidades Orçamentárias fazer as adequações sugeridas/necessárias;
 - 5.2) Se APROVAR será protocolado na Licitação para publicação;
- 6) Publicação do PCA no PNCP.

5. Elaboração do PCA

Foram elaborados de forma eletrônica os seguintes cadastros e relatórios, referentes ao planejamento das necessidades para o exercício fiscal em pauta, cumprindo ao exigido na nova Lei de Licitações e Contrato:

I. Cadastros:

- i. Cadastro de Produtos e Serviços;
- ii. Cadastro de Classificação Contábil;
- iii. Cadastro de Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- iv. Cadastro da Comissão de Licitação;
- v. Cadastro do Plano de Contratações Anual (PCA);
- vi. Cadastro de Processos Licitatórios;
- vii. Cadastro de Contratações;

II. Relatórios:

- i. PCA por Órgão com os itens e preços;
- ii. PCA Geral Físico, contendo os quantitativos físicos dos itens por Órgão e Total, classificados por elemento ou subelemento de despesa;
- iii. PCA Geral Financeiro, contendo os valores financeiros dos itens por Órgão e Total, com subtotal por elemento ou subelemento de despesa;
- iv. Registro de controle das seguintes informações no PNCP (inclusões, alterações e exclusões):
 - v. Cadastro de Órgãos;
 - vi. Cadastro da Comissão de Licitação;
 - vii. Cadastro do PCA;
 - viii. Cadastro de Processos Licitatórios;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

ix. Cadastro de Contratatos.

5.1. Informações/Gráficos sobre o Plano de Contratações Anual (PCA)

Conforme o PCA para o exercício em pauta, temos um orçamento total financeiro de **R\$ 46.635.021,50**, distribuído por classificação (Gráfico 1) e órgão (Gráfico 2), abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL	PARTIC
33903000	Material de Consumo	22.787.773,78	48,86%
33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	8.400,00	0,02%
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	23.602,85	0,05%
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	257.334,12	0,55%
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.545.229,79	46,20%
33904000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	184.680,00	0,40%
44905100	Obras e Instalações	585.824,99	1,26%
44905200	Equipamentos e Material Permanente	1.144.870,39	2,45%
44953300	Passagens e despesas com locomoção	97.305,57	0,21%
MONTANTE		46.635.021,50	100,00%

Como demonstrado, 95,06% do plano, está concentrado em dois elementos de despesas, Material de Consumo e Serviços de Pessoas Jurídicas, correspondendo a 44,3 milhões do plano, restando menos de 5% para as demais atividades.

O gráfico abaixo mostra a aplicação de recursos por subelemento de despesa.

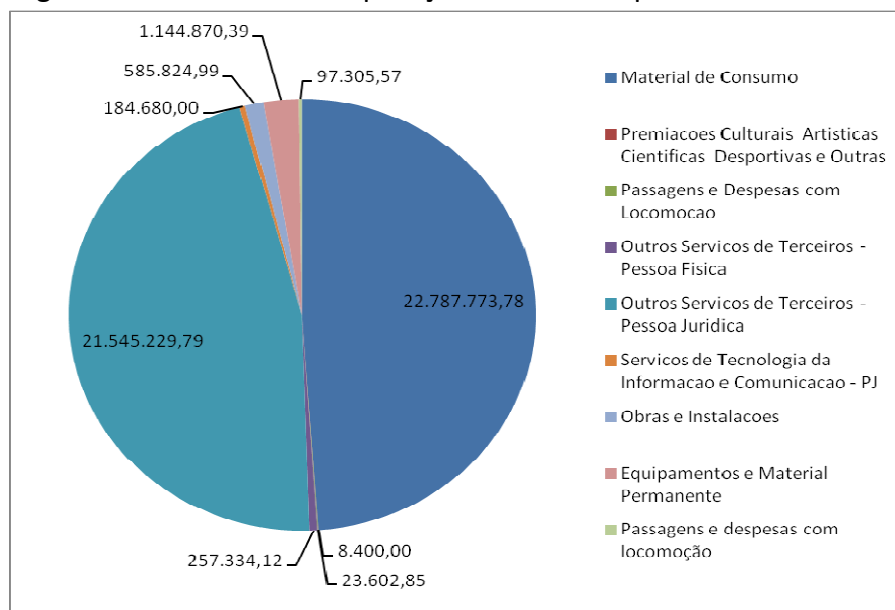


Gráfico 1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

O Gráfico seguinte mostra a aplicação dos recursos por Unidade Orçamentária. As maiores aplicações são no Fundo Municipal de Educação R\$ 12,9 milhões, Fundo Municipal de Saúde R\$ 8,7 milhões, Secretaria de Saúde R\$ 5,7 milhões e Secretaria de Educação R\$ 4,3 milhões. Como podemos notar, a aplicação dos recursos estão concentrados na Educação e Saúde.

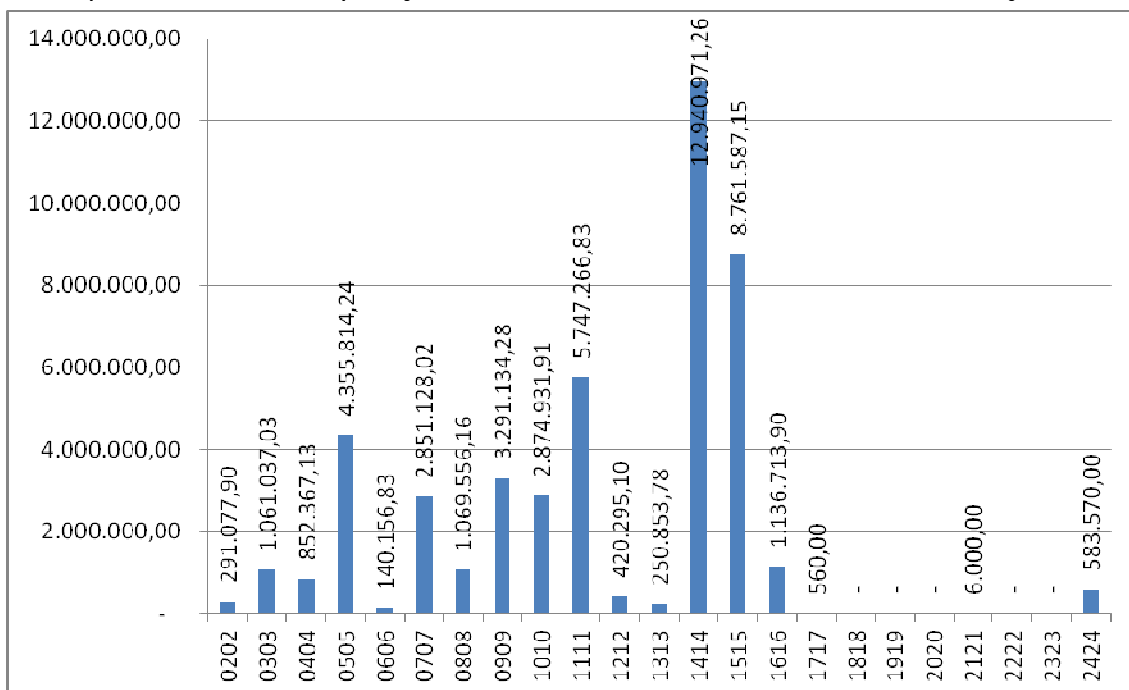


Gráfico 2

5.2. Classificação das Unidades Orçamentárias, conforme o orçamento de 2023.

CÓDIGO	NOME
0202	Gabinete do Prefeito
0303	Secretaria Municipal de Administracao
0404	Secretaria Municipal de Finanças
0505	Secretaria de Educacao Basica
0606	Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
0707	Secretaria de Urbanismo e Obras
0808	Secretaria do Desenv. Economico e Social
0909	Secretaria de Servicos Publicos
1010	Secretaria de Desenvolvimento Rural
1111	Secretaria Municipal de Saude
1212	Regime Proprio de Previdencia Social
1313	Secretaria do Meio Ambiente
1414	Fundo Municipal de Educacao



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

1515	Fundo Municipal de Saude
1616	Fundo Municipal de Assistencia Social
1717	Procuradoria Geral do Municipio
1818	Controladoria Geral do Municipio
1919	Gabinete do Vice-Prefeito
2020	Ouvidoria Geral do Municipio
2121	Secretaria Municipal de Governo
2222	Fundo Municipal da Crianca e Adolescente
2323	Fundo Municipal do Meio Ambiente
2424	Fundo Municipal de Cultura

5.3. Planilha de gastos por subelemento de despesa

A planilha abaixo descreve a previsão de despesas por subelemento de despesa, demonstrando os valores financeiros e o percentual de participação sobre o montante. Como percebemos os maiores gastos são com Serviços de Pessoas Jurídicas R\$ 17,6 milhões, equivalente a 37,80%, Manutenção de Veículos R\$ 5,1 milhões, equivalente a 10,96%, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos com R\$ 3,9 milhões, equivalente a 8,38% e Material Hospitalar com R\$ 3,8 milhões, equivalente a 8,31%. As quatro despesas totalizam quase R\$ 30,5 milhões e um percentual de quase 65,44% do total do plano.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL	PARTIC.
33903000	Material de Consumo	138.470,65	0,30%
33903001	Combustíveis e lubrificantes	3.906.800,00	8,38%
33903004	Gás engarrafado	196.875,00	0,42%
33903007	Gêneros alimentícios	1.551.995,68	3,33%
33903010	Material odontológico	2.339.630,85	5,02%
33903014	Material educativo e esportivo	18.699,00	0,04%
33903015	Material para festividades e homenagens	1.860,00	0,00%
33903016	Material de expediente	1.673.863,93	3,59%
33903020	Material de cama e mesa	25.041,26	0,05%
33903021	Material de copa e cozinha	122.147,96	0,26%
33903022	Material de limpeza e higienização	1.608.038,05	3,45%
33903023	Uniformes, tecidos e aviamentos	28.136,75	0,06%
33903024	Material para manutenção de bens imóveis	2.040,00	0,00%
33903026	Material elétrico	1.725,00	0,00%
33903028	Material de proteção e segurança	31.779,78	0,07%
33903029	Material para áudio, vídeo e foto	5.482,00	0,01%



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

33903036	Material hospitalar	3.875.368,87	8,31%
33903039	Material para manutenção de veículos	5.109.046,98	10,96%
33903041	Material para utilização em gráfica	88.039,23	0,19%
33903048	Medicamentos	2.052.018,29	4,40%
33903099	Outros materiais de consumo	10.714,50	0,02%
33903100	Premiacoes Culturais Artisticas Cientificas Desportivas e Outras	8.400,00	0,02%
33903300	Passagens e Despesas com Locomocao	23.602,85	0,05%
33903600	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	177.199,72	0,38%
33903630	Serviços médicos e odontológicos	80.134,40	0,17%
33903900	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	17.628.366,54	37,80%
33903905	Serviços técnicos profissionais	17.400,00	0,04%
33903910	Locação de imóveis	9.600,00	0,02%
33903919	Manutenção e conservação de veículos	2.184.816,47	4,68%
33903922	Exposições, congressos e conferências	800,00	0,00%
33903923	Festividades e homenagens	202.194,48	0,43%
33903950	Serviço médico,hospitalar e odontológico	1.141.608,62	2,45%
33903958	Serviços de telecomunicações	145.920,00	0,31%
33903963	Serviços gráficos	157.596,48	0,34%
33903975	Confecção de uniformes e vestuários	7.461,50	0,02%
33903999	Outros serviços de pessoas jurídicas	49.465,70	0,11%
33904000	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - PJ	184.680,00	0,40%
44905100	Obras e Instalacoes	585.824,99	1,26%
44905200	Equipamentos e Material Permanente	52.609,86	0,11%
44905226	Instrumentos musicais e artísticos	16.334,00	0,04%
44905236	Máquinas, inst. utensílios de escritório	805,00	0,00%
44905248	Veículos em geral	1.002.661,53	2,15%
44905269	Equipamentos de tecnologia da informação	70.150,00	0,15%
44905284	Aparelhos e Equipamentos Hospitalares	2.310,00	0,00%
44953312	Locação de veiculos	97.305,57	0,21%
MONTANTE		46.635.021,50	100,00%

Em anexo temos os seguintes relatórios contendo o PCA 2024, com as seguintes informações:

1. PCA por secretaria: consta o PCA por secretaria, com os quantitativos e precificação por produto e sua totalização;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

2. PCA Geral Físico: consta o PCA por item, com os quantitativos por secretaria e total, classificados por subelemento de despesa;
3. PCA Geral Financeiro: consta o PCA por Item, com a aplicação de recursos em moeda corrente, por secretaria e total, classificados por subelemento de despesa e subtotalização e montante financeiro ao final.

Os referidos relatórios dão uma visão orçamentária da previsão de gastos tanto por secretaria como global, devendo ser ajustado e definida a data de contratação para iniciarmos as contratações em tempo hábil de execução do orçamento do exercício que se aproxima.

6. Contratações de Natureza Continuada

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses.

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Segundo consulta técnica realizada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE), em 25 de novembro de 2013, à Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios – COTEM, sobre a natureza continuada dos serviços, citando como fundamentação, o art. 10 da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 (Lei de Greve), elencando o rol de serviços de natureza continuada, *in verbis*:

“Art. 10 - São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - Tratamento e abastecimento de água; Produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

- II - Assistência médica e hospitalar;*
- III - Distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;*
- IV - Funerários;*
- V - Transporte coletivo;*
- VI - Captação e tratamento de esgoto e lixo;*
- VII - Telecomunicações;*
- VIII - Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;*
- IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;*
- X - Controle de tráfego aéreo;*
- XI - Compensação bancária.”*

Citando ainda, na mesma consulta técnica, em relação à natureza continuada dos contratos, o exposto adiante:

“Por seu turno esta Coordenadoria ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante entende que “serviço de execução contínua” é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

A COTEM considera serviço de execução contínua, nos Municípios, os mais comuns embora outros existam, os seguintes:

- Assessorias Jurídica, Contábil e Administrativa;*
- Limpeza, conservação e manutenção;*
- Segurança;*
- Vigilância;*
- Transporte de valores e coletivo;*
- Captação e tratamento de esgoto e lixo;*
- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;*
- Locação de transporte Escolar;*
- Serviço de Publicidade”*

Anexamos ao PCA o rol de contratos de natureza contínua em vigência, os quais estão previstos no valor total do plano.

7. Conclusões finais

O Plano de Contratações Anual (PCA) é a consolidação do planejamento das compras governamentais, que auxiliará na boa gestão governamental, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo os custos com processos licitatórios, evitando o fracionamento, entre tantos outros benefícios, podemos concluir com o alcance de resultado sustentável na Administração Pública.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

Podemos citar alguns pontos importantes na sua elaboração:

- ✓ Foram apresentadas demandas com volumes físicos e financeiros, elaborados por meio de estudos preliminares;
- ✓ É uma ferramenta de gestão que deverá ser ajustada ao longo do exercício, com previsão trimestral ou de acordo com as necessidades, propiciando alteração, exclusão ou inclusão de novos itens;
- ✓ Contempla todos os itens do planejamento, com uma visão sistema por classificação contábil e secretaria.

O Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício 2024 totaliza quase 119 milhões em compras governamentais, propiciando o estímulo ao empreendedorismo e a alavancagem da economia do município, com maiores reflexos nas micro e pequenas empresas e na agricultura familiar, garantido o desenvolvimento econômico com geração de renda e consequente a qualidade de vida e evitando emigração.

Fica ao encargo do Departamento de Compras a conclusão do Plano de Contratações Anual (PCA), que enviará ao Setor de Licitações para publicação do Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), até 30 de dezembro de 2023, conforme determina o § 2º, do art. 175 e art. 176 da Lei 14.133/2021.

Nova Olinda, Ceará, 26 de outubro de 2023.

Secretaria de Planejamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

Regulamenta para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)

DECRETO ____/2023

Nova Olinda, Ceará, Ceará, 09 de outubro de 2023.

Regulamenta do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito dos Órgãos da Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta e indireta, autarquias e fundações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDRANDO que a Lei 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratações públicas, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como o princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o qual tem como objetivo racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da Lei de Orçamento Anual (LOA);

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei supracitada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com as leis orçamentárias, sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 2º. e ss, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece o dever de elaboração e controle dos orçamentos e balanços aos município e demais entes da federação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

DECRETA:

Fica instituído o regulamento para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) no município de Nova Olinda, Estado do Ceará, na forma do presente Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto

Art. 1º. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito das Unidades Orçamentárias, da administração direta e indireta, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Dos Conceitos

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

- I. Solicitação de Demanda (SD): documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), da Unidade Orçamentária requisitante junto à unidade requisitada, Departamento de Compras, onde informa e evidencia de forma detalhada a necessidade contratual ou renovação e seu prazo previsto de contratação;
- II. Lei Orçamentária Anual (LOA): É uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. É apresentado Projeto de Lei pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo que aprovará até o último dia do exercício de sua apresentação definindo os limites das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- III. Plano de Contratações Anual (PCA): é o documento que consolida as demandas das Unidades Orçamentárias, com o planejamento físico e financeiro, com total geral, para o exercício subsequente da sua elaboração;
- IV. Unidade Orçamentária: é a fração de uma Organização, coordenada por um sistema que forma a Estrutura Organizacional, que consigna dotações do orçamento para realização de seus programas/atividades de governo;

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes e Procedimentos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

Art. 3º. Cada Unidade Orçamentária deverá elaborar a Solicitação de Demanda (SD), autorizado por Ordenador de Despesa da unidade requisitante ou seu servidor formalmente designado.

§1º. Cada Unidade Orçamentária deverá com base no orçamento do exercício atual ou anteriores elaborar as suas necessidades, contendo os quantitativos e data de previsão de contratação.

§2º. O DSD será enviado ao Departamento de Compras, que registrará a demanda no PCA para consolidação final.

§3º. Além das contratações, deverão ser encaminhadas na Solicitação de Demanda (SD) as prorrogações de contratos, de acordo com a natureza continuada do fornecimento dos produtos, serviços ou obras, inclusive as previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

§4º. Não farão parte do PCA as demandas urgentes e as emergências ou calamitosas, assim entendidas, previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75, da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. Para elaboração do PCA a unidade demandante deverá encaminhar a Solicitação de Demanda (SD) com as seguintes informações:

- I. Nome da Unidade Orçamentária demandante;
- II. SD assinada pelo responsável da Unidade Orçamentária;
- III. Justificativo da necessidade de contratação;
- IV. Descrição do objeto de forma sucinta;
- V. Quantidade e unidade de medida planejada para o exercício;
- VI. Estimativa do orçamento financeiro demandando;
- VII. Indicação da data pretendida para conclusão da contratação;

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS CONTRATAÇÕES.

Da Formalização e Consolidação

Art. 5º. As Unidades Orçamentárias tem até 30 de julho do exercício em curso, para encaminhar a Solicitação de Demanda (SD) ao Departamento de Compras, em conformidade com o Art. 4º deste Decreto.

Art. 6º. Encerrado o prazo previsto no Art. 5º deste Decreto, o Departamento de Compras deverá analisar a Solicitação de Demanda (SD), precificar os itens de acordo com o valor de mercado, verificar/corrigir a classificação econômica dos itens demandados, recorrendo ao



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

assessoramento da Contabilidade para classificação em consonância com a Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 6º. Após a consolidação do PCA, o Departamento de Compras, junto com o Setor de Licitações elaborando o Calendário de Contratações.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

Da Análise

Art. 8º. O Departamento de Compras elaborará o PCA Sugestivo até o dia 31 de maio de cada exercício, e em até 03 (três) dias úteis, em conjunto com a Secretaria de Planejamento o apresentará aos Órgãos da Administração Municipal. O PCA será elaborado pelo Departamento de Compras com a supervisão e responsabilidade da Secretaria de Planejamento.

Art. 9º. Os Órgãos da Administração analisarão e farão os devidos ajustes do PCA, devolvendo ao Departamento de Compras para precificação dos itens até 15/07.

Art. 10º. O Departamento de Compras deverá precificar os itens em conformidade com os preços de mercado, encaminhando-o ao Departamento de Contabilidade até 31/07.

Art. 11º. O Departamento de Contabilidade deverá analisar o PCA quanto às classificações contábeis e adequações financeiras à Lei de Orçamento Anual (LOA), devolvendo-o ao Departamento de Compras até 15/08.

Da Aprovação

Art. 12º. O Departamento de Compras junto com a Secretaria de Planejamento, concluirá o PCA, devendo encaminhar ao Departamento de Licitações para publicação até 25/08.

§ 1º. Para conclusão do PCA a Secretaria de Planejamento junto com os Departamentos de Compras e Licitações, deverão definir o calendário de contratações, de modo garantir o planejamento estratégico.

§ 2º. Após conclusão do PCA, será encaminhado para aprovação dos Ordenadores de Despesas e encaminhado ao Gabinete do Prefeito para sanção.

§ 3º. O Prefeito poderá reprovos itens ou solicitar adequações do PCA, devolvendo-o à Secretaria de Planejamento, que em conjunto com os Departamentos de Compras e Licitações, farão os devidos ajustes, observando o prazo de publicação.

Da Publicação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

Art. 13º. O Departamento de Licitações receberá o PCA, após aprovação na forma da Lei vigente, publicando-o até 31/08 no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site oficial do Governo Municipal.

CAPÍTULO V
DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DO PCA

Da Inclusão, Alteração e Exclusão.

Art. 14º. Durante o ano-calendário de elaboração do PCA, poderá ser revisado, incluindo, excluindo ou alterando itens, observando a Lei de Orçamento Anual (LOA), nas seguintes hipóteses:

§ 1º. No período de 01 de setembro a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, **observar** à proposta orçamentária apresentada ao Poder Legislativo, fazendo as devidas adequações entre ambas, verificando os valores destinados por Unidade Orçamentária;

§ 2º. Após aprovação da proposta orçamentária pelo Poder Legislativo, deverá **adequar** o PCA às dotações orçamentárias;

§ 3º. Caso haja mudança na Lei Orçamentária que venha alterar os recursos financeiros destinados à Unidade Orçamentária, crescente ou decrescente, o PCA deverá ser adequado de forma a compatibilizar as destinações de recursos;

§ 4º. Caso haja mudança na estrutura administrativa do município, criando, extinguindo, fundindo ou cindindo Unidades Orçamentárias, o PCA deverá ser ajustado em conformidade com as destinações dos recursos financeiros e suas destinações;

Art. 15º. Após aplicação do Art. 14º, o PCA deverá passar para análise da Secretaria de Planejamento e aprovação pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 16º. Após alterações e aprovação do PCA, a Secretaria de Planejamento o encaminhará à Licitação para que faça a devida publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Transparência do Município.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO

Execução e Compatibilização da Demanda



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

Art. 17º. As demandas constantes do plano serão formalizadas pelo Departamento de Compras, cumpridas as formalidades do processo de contratação, protocoladas junto ao Departamento Licitação para que as executem dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Único. O Departamento de Compras deverá consolidar as contratações de acordo com a classificação econômica dos itens, racionalizando e reduzindo as quantidades de processos de contratações.

Art. 18º. As demandas não constantes no plano deverão ser formalizadas com a justificativa e indicação do prazo de execução e protocoladas junto ao Departamento de Compras.

Parágrafo Único. As demandas protocoladas poderão ser de inclusão, alteração ou exclusão de itens ao plano, devendo ser executadas em momento oportuno, sempre observando o calendário de execução e revisão do plano.

Da Fiscalização e Infrações

Art. 19º. Durante a execução do PCA a Controladoria Geral do Município (CGM), fiscalizará à sua aplicação, observando o cumprimento dos prazos de contratações, a destinação dos recursos financeiros, a necessidade de adequações do plano e o cumprimento das formalidades legais.

Art. 20º. O descumprimento dos prazos estabelecidos para execução do plano, devendo ser justificados formalmente junto da Secretaria de Planejamento, que analisará e tomará as medidas cabíveis.

Art. 21º. Cabe à Secretaria de Planejamento analisar as infrações ocorridas na execução do plano, encaminhando-as à Ouvidoria Geral do Município (OGM) para que instaure processo administrativo, apurando as responsabilidades civis e penais.

Art. 22º. Cabe a Ouvidoria Geral do Município (OGM), na forma da lei, apuradas as responsabilidades, aplicar as penas que lhes forem competentes e nas demais encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, à Procuradoria Geral do Município (PGM), que fará o procedimento cabível.

Art. 23º. É de competência da Controladoria Geral do Município (CGM) a fiscalização e acompanhamento dos processos instaurados quanto ao PCA, observando quanto a aplicação e/ou omissão das normas cabíveis.

Relatórios de Riscos e Final



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

Art. 24º. A partir de setembro até o final do ano-calendário de execução do PCA, o Departamento de Licitações em conjunto com a Secretaria de Planejamento, elaborará relatório de riscos referente às efetivações de contratações não realizadas e as mutações ocorridas.

§ 1º. O relatório de riscos terá frequência trimestral, devendo ocorrer nos meses de março, junho, setembro e dezembro, devendo ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município (CGM);

§ 2º. É de competência da CGM, analisar os relatórios de riscos, buscando junto das Unidades Orçamentárias do município, adequação do Controle Interno, com o objetivo de corrigir, eliminar e/ou mitigar os riscos do negócio.

Art. 25º. Ao término de cada exercício de execução do PCA, será elaborado pelo Departamento de Licitações em conjunto com a Secretaria de Planejamento, o relatório final com a execução do plano, os fatos ocorridos, analisadas as impropriedades, devendo mesmo acompanhar as prestações de contas do exercício, servido ainda de adequação na elaboração do PCA do exercício seguinte.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. O Gabinete do Prefeito poderá editar normas complementares ao disposto nesse Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Os processos de contratações publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos da Lei em vigência na época (Lei 8.777/1993, Lei 10.520/2002, Lei 12.462/2011 ou Lei 14.133/2021).

§ 2º. Os processos de contratações que aderirem espontâneo ou por força legal à Lei 14.133/2021, deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.

Art. 27º. O cronograma e fluxograma de elaboração do PCA, constarão anexos a este Decreto.

Art. 28º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no tocando ao planejamento e quanto à adesão das modalidades de contratação, conforme estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, Ceará, 25 de outubro de 2023.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

Calendário de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)

ANEXO I

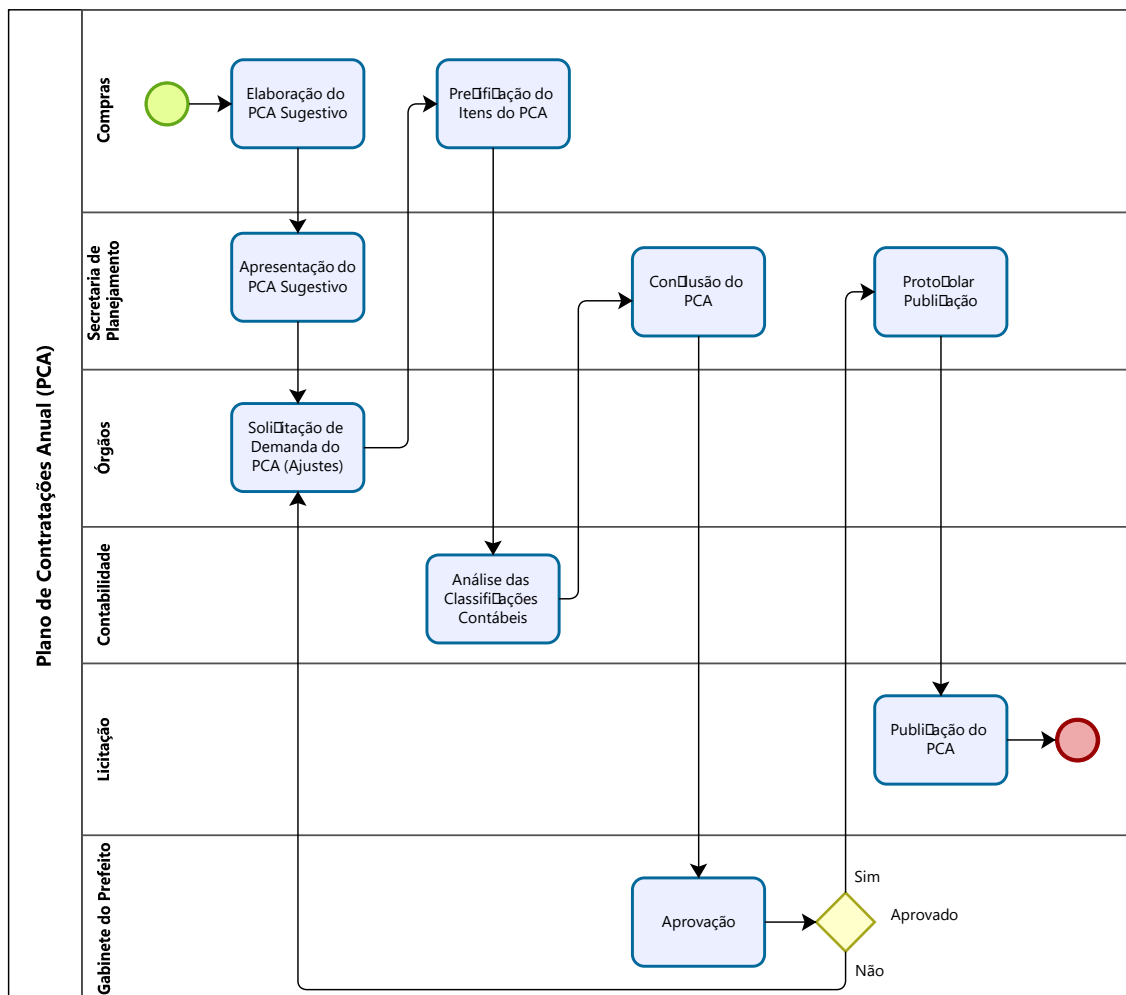
AÇÃO	UNIDADE	DATA
Elaboração e Apresentar o PCA Sugestivo	Departamento de Compras / Secretaria de Planejamento	Até 31/05
Ajuste do PCA	Órgãos	Até 15/07
Precificação dos Itens	Departamento de Compras	Até 31/07
Análise Contábil	Departamento de Contabilidade	Até 15/08
Conclusão do PCA	Departamento de Compras / Secretaria de Planejamento	Até 20/08
Publicação do PCA	Departamento de Licitações	Até 31/08



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

Fluxograma para Elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)

ANEXO II





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretaria de Planejamento

RELATÓRIOS ANEXOS

- 1) Solicitação de Demandas
- 2) Plano de Contratações Anual – Consolidado – Físico
- 3) Plano de Contratações Anual – Consolidado – Financeiro
- 4) Contratos de Natureza Continuada